

**INSTITUTO
FEDERAL**
Sul-rio-grandense

Plano de Contingência ***Câmpus Pelotas – Visconde da Graça***

*PARA PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DO
NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19 DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL-RIO-GRANDENSE*

Março de 2022

Apresentação

O Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus - COVID-19 do câmpus Pelotas – Visconde da Graça do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) estabelece diretrizes para a adoção de protocolos adequados, orientando a comunidade do câmpus com a intenção de diminuir a possibilidade de transmissão viral e adotar medidas de segurança e prevenção para a comunidade acadêmica.

O plano foi elaborado com base em orientações oficiais emitidas por órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, relacionados nas referências desse documento, tais como Secretarias de Saúde e Educação municipais e do Estado do Rio Grande do Sul, Organização Mundial da Saúde (OMS), Organização Panamericana de Saúde (OPAS), Ministério da Saúde (MS), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), na literatura científica e nos planos de contingência elaborados e em elaboração pelos câmpus do IFSul.

Ressalta-se que esse plano deverá ser revisado e atualizado em momento pertinente, de acordo com a situação da pandemia e parecer do Comitê de Avaliação do IFSul, a ser apreciado pelo Conselho Superior, para que o IFSul adeque continuamente seus protocolos às necessidades vigentes para adotar as adequadas medidas de segurança para a comunidade acadêmica.

Ainda, cada unidade do IFSul elaborou o seu Plano de Contingência, por meio do seu Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE-E Local), com o objetivo de cumprir os requisitos mínimos estabelecidos pelas autoridades estaduais e municipais e observando as disposições gerais previstas nesse documento. O plano de cada unidade pode incluir outras medidas e orientações mais rigorosas que atendam suas especificidades, espaços físicos e rotinas de trabalho, devendo ser analisado e orientado pelo Comitê de Avaliação.

Sumário

Introdução	4
1.1 Histórico da situação na instituição	4
Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação Locais (COE-E Local)	7
Protocolos gerais para prevenção ao contágio	8
3.1 Distanciamento entre pessoas	8
3.2 Uso de máscara	8
3.3 Higiene e cuidados pessoais	9
3.4 Limite de ocupação dos espaços	10
3.5 Higiene dos ambientes	10
3.6 Controle de temperatura	11
3.7 Protocolos de prevenção e medidas para situações específicas	12
3.7.1 Acesso e circulação nas unidades do IFSul	12
3.7.2 Uso de salas, estações de trabalho e outros espaços administrativos e acadêmicos	13
3.7.2.1 Banheiros	14
3.7.3 Atendimento ao público	14
3.7.3.1 Atendimento ao público em ambientes de saúde	14
3.7.4 Refeitórios e espaços de alimentação	16
3.7.5 Dormitórios/alojamento	16
3.7.6 Recebimento de materiais e correspondência/protocolo	17
3.7.7 Reuniões e eventos	17
3.7.8 Viagens a trabalho ou para fins acadêmicos	18
3.7.9 Entrega de materiais em domicílio e retirada de materiais no câmpus	19
3.7.10 Atividades essenciais	19
3.7.10.1 Atividades excepcionais	20
Ações de educação e comunicação	21
4.1 Processo educativo para a comunidade acadêmica	21
4.2 Comunicação com a comunidade acadêmica	22
Protocolos de orientação para a realização de rastreamento, monitoramento, registro e acompanhamento da saúde de estudantes, servidoras/es e funcionárias/os terceirizadas/os	23
5.1 Rastreamento, monitoramento e registro	23
5.2 Definições de casos	23
5.3 Afastamento	25
5.4 Servidoras/es, substitutas/os e estagiárias/os pertencentes ao grupo de risco e outras situações	25
5.5 Medidas a serem adotadas em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19 na comunidade acadêmica	26
5.5.1 Orientações e fluxo de isolamento	27
Referências	29

1. Introdução

O surto da COVID-19 resultou num estado de emergência da saúde pública mundial, classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pandemia. Sabia-se que o vírus tem taxas de transmissibilidade relevantes e ainda não possuía vacina ou tratamento eficaz. Por isso, a OMS recomendou o isolamento social como medida de contenção da propagação viral e redução dos danos provocados pela doença.

Enquanto a pandemia de COVID-19 ainda está instalada no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul, é importante que medidas sejam tomadas para garantir segurança no trabalho, prevenir e vigiar doenças, cuidar da qualidade de vida no trabalho e zelar pela saúde da comunidade acadêmica do IFSul.

Conforme a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 02/2021, as instituições de ensino devem elaborar o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus – COVID-19. Esse plano tem como objetivo estabelecer a utilização de protocolos e procedimentos padronizados para proteção da comunidade acadêmica, compra de insumos de produtos de limpeza, estoques de álcool gel e álcool 70%, compra de EPIs, organização de treinamentos, organização de fluxos de atendimento e serviços institucionais.

Assim, a instituição estabeleceu uma série de medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com base no disposto na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 01/2020, atualizada pela Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 02/2021, nos documentos dos órgãos oficiais, nos pareceres do Comitê de Avaliação do IFSul e em levantamentos realizados junto à comunidade acadêmica, por meio de questionário online e por meio de planilhas de diagnóstico preenchidas pelos câmpus.

1.1 Histórico da situação na instituição

O Campus Pelotas – Visconde da Graça (CaVG), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), é uma instituição de educação profissional técnica de nível médio e superior de graduação e pós-graduação que passou a constituir o IFSul a partir da emissão da Portaria 715/2010 do Ministério da Educação. Distante cerca de 8 km do centro urbano de Pelotas, o campus, com área de 201 ha, dispõe de infraestrutura administrativa, pedagógica e de produção que inclui 33 salas de aula, 14 laboratórios de ensino e pesquisa, enfermaria, área verde, biblioteca, refeitório e alojamento. Oferece o sistema de internato masculino e feminino, atendendo a alunos e alunas.

No contexto da pandemia de COVID-19, o IFSul criou, por meio da Portaria nº 526/2020, o Comitê de Avaliação, com o objetivo de monitorar a evolução da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), constituído pelas/os servidoras/es do Núcleo de Apoio à Saúde do Servidor - NASS, sob a presidência do Assessor do Reitor, em um primeiro momento, e depois do Pró-reitor de Gestão de Pessoas. O Comitê de Avaliação atua como órgão técnico, respaldando as definições e medidas tomadas

pela instituição com base em critérios determinados pelos órgãos de saúde responsáveis.

Em 13 de março de 2020, considerando a declaração de Pandemia do Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde, as recomendações do Ministério da Saúde, a Instrução Normativa nº 19/2020 da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (SGDP/ME) e a recomendação do Comitê de Avaliação, o IFSul emitiu a Instrução de Serviço nº 10/2020 suspendendo as atividades presenciais no âmbito de toda a instituição e dando outras providências relacionadas. Nesse período o IFSul precisou adaptar grande parte das suas atividades administrativas para o formato remoto.

Para estruturar de forma institucional os protocolos e as medidas de segurança a serem observadas em todo o IFSul, bem como articular o trabalho junto aos grupos de cada câmpus estabelecidos para esse fim, o Conselho Superior (CONSUP) indicou a formação de comissão, instituída pela Portaria nº 1.524/2020, responsável pela elaboração do plano de contingência.

As atividades acadêmicas demandaram uma grande mobilização da instituição de maneira que a inclusão e a qualidade da educação não fossem prejudicadas. Em 20 de agosto de 2020 o CONSUP aprovou as Diretrizes para o Desenvolvimento das Atividades Pedagógicas não Presenciais (APNP), por meio da Resolução nº 13/2020. A suspensão das atividades presenciais foi sendo periodicamente avaliada com base em pareceres técnicos do Comitê de Avaliação e nas decisões do Conselho Superior do IFSul.

Desde o início da suspensão das atividades, o IFSul tem promovido uma série de iniciativas para o enfrentamento da pandemia, mobilizando servidoras/es, estudantes e outras instituições parceiras em ações como: produção e distribuição de álcool gel, de protetores faciais, de sabão e de máscaras; distribuição de cestas básicas para estudantes; produção de equipamentos inovadores para respiração, esterilização e diagnóstico; conserto de equipamentos hospitalares; ações de acolhimento; e inclusão digital para estudantes.

Em dezembro de 2020 o Comitê de Avaliação teve sua composição reformulada por meio da Portaria nº 2.208/2020, passando a contar com representantes do NASS, das pró-reitorias, de diretorias sistêmicas, de representantes da comunidade acadêmica integrantes do Conselho Superior, de entidades sindicais, de entidades estudantis e das direções de câmpus. As seguintes competências do Comitê foram definidas:

- Monitorar a evolução da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);
- Monitorar e acompanhar os protocolos mínimos definidos para o IFSul;
- Subsidiar a revisão e a atualização do Plano de Contingência do IFSul;
- Orientar a elaboração e analisar os Planos de Contingências das unidades do IFSul;
- Consolidar as informações de saúde de estudantes, servidoras/es e terceirizadas/os para monitoramento e registro;
- Manter sigilo sobre os dados pessoais ou considerados importantes; e
- Indicar a necessidade de ações institucionais de educação e comunicação junto à comunidade e junto aos COE-E Locais.

No segundo semestre de 2021 o IFSul iniciou seu planejamento para retorno gradual às atividades presenciais, considerando o avanço da vacinação e a melhora nos indicadores da pandemia. Em 2 de setembro de 2021, o CONSUP aprovou o

desenvolvimento de atividades acadêmicas presenciais em caráter excepcional. O seguimento para a ampliação das atividades presenciais ficou definido pelo CONSUP por meio da Resolução nº 62, de 12 de novembro de 2021, com o planejamento do retorno gradual às atividades presenciais em quatro fases de desenvolvimento:

- Fase 1: atividades remotas, apenas com a realização de atividades essenciais em formato presencial;
- Fase 2: atividades remotas, com a realização de atividades essenciais e excepcionais em formato presencial;
- Fase 3: atividades presenciais e remotas, com ampliação das atividades presenciais, respeitado o limite de ocupação dos ambientes e a condição da sua região (3As); e
- Fase 4: retorno de todas as atividades da instituição em formato presencial.

A adoção de cada uma das fases pelo IFSul será autorizada pelo Conselho Superior, com base na avaliação do parecer técnico do Comitê de Avaliação da COVID-19 do IFSul e na avaliação do desenvolvimento das fases anteriores.

A mudança de fase pela unidade será condicionada à manifestação do COE-E Local que assegure as condições necessárias para ampliação das atividades e deverá ser amplamente publicizada junto à sua comunidade.

Os protocolos de biossegurança aplicáveis a cada uma das fases poderão ser distintos, de acordo com o disposto neste plano de contingência.

2. Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação Locais (COE-E Local)

Conforme a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 02/2021, as instituições de ensino, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, sejam públicas, privadas, comunitárias, confessionais e outras, independentemente do nível, etapa e modalidade, deverão constituir o Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação, denominado COE-E Local.

Todas as unidades do IFSul constituíram seus COE-E Local, designados por portaria do Reitor, com uma composição mínima de maneira a garantir a representatividade de diferentes segmentos, fundamentais para o desenvolvimento e implantação dos protocolos de segurança.

O COE-E Local do Campus Pelotas Visconde da Graça foi designado pela Portaria nº 1707/2020, revogado pelas Portarias nº 1097/2021 e nº 2692/2021, que designa sua composição atual.

São atribuições dos COE-E Locais:

- Elaborar o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus - COVID-19, bem como articular junto ao COE Municipal as medidas de controle ao novo coronavírus - COVID-19;
- Informar e capacitar a comunidade escolar ou acadêmica sobre os cuidados a serem adotados por ocasião do novo coronavírus - COVID-19;
- Organizar a implementação dos protocolos de reabertura das aulas presenciais na perspectiva da política de distanciamento controlado;
- Manter a rotina de monitoramento dos protocolos, garantindo a execução diária dos mesmos;
- Manter sigilo sobre os dados pessoais ou considerados importantes pela comissão que constarão no termo de responsabilidade que deve ser assinado;
- Manter informado o COE Municipal sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da Instituição e solicitar informações sobre os encaminhamentos necessários;
- Analisar o histórico e a evolução dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da Instituição, de forma a subsidiar as tomadas de decisões do COE Municipal e Regional;
- Planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação na Instituição; e
- Agregar outros componentes para auxiliar na execução de suas atribuições, sempre que necessário.

3. Protocolos gerais para prevenção ao contágio

A partir das disposições estabelecidas nas normativas vigentes e aplicáveis ao IFSul, são apresentados os protocolos a serem observados pelo Campus Pelotas - Visconde da Graça, bem como por sua comunidade acadêmica interna e externa, os quais serão monitorados e acompanhados pelo COE-E Local e pelo Comitê de Avaliação no desenvolvimento das atividades, conforme a fase estabelecida. Eventuais protocolos para a Fase 4 ainda serão avaliados.

3.1 Distanciamento entre pessoas

Fases 1 e 2:

De maneira genérica, considera-se 1,5 metros como a distância mínima de segurança entre as pessoas, respeitado o uso contínuo e obrigatório de máscaras.

Essa distância deverá ser respeitada nas salas de aula, bibliotecas, postos de trabalho e em todos os espaços de uso compartilhado do CaVG. Nesse sentido, será necessária a reordenação de todos os ambientes para que as mesas, carteiras, computadores e postos de trabalho permaneçam adequadamente distanciados.

Para isso, será feito o isolamento de cadeiras com fita de segurança ou fixação de cadeiras ao chão, assim como a demarcação dos espaços entre as pessoas que garantam a distância mínima de 1,5 metros.

Nos casos em que houver a necessidade de retirada da máscara (apenas em caso de troca da máscara ou alimentação), deve ser respeitada a distância mínima de 2 metros em ambientes com proximidade de pessoas.

Fase 3:

Devem ser seguidas as mesmas orientações para as Fases 1 e 2, recomendando o distanciamento entre as pessoas de 1,5 metros ou superior, não inferior a 1,22 metros¹ em salas de aula com ventilação natural e uso de máscara.

Caso necessário, o câmpus adotará regime de escalonamento em atividades, horários de entrada, intervalo e saída e uso de áreas comuns, proporcionando a manutenção das atividades escolares sem favorecer a aglomeração de pessoas.

3.2 Uso de máscara

Fases 1, 2 e 3:

O uso de máscara é obrigatório todo o tempo em que a pessoa permanecer nas dependências do CaVG. Nos casos em que houver a necessidade de retirada da máscara (apenas em caso de troca da máscara ou alimentação), deve ser respeitada a distância mínima de 2 metros em ambientes com proximidade de pessoas.

Cada pessoa deverá portar um quantitativo de máscaras adequado para utilização conforme o período de permanência diário na instituição, considerado o tempo de trajeto e o de higienização após o uso.

¹ Cálculo da População segundo a Resolução Técnica CBMRS nº 11 – Parte 01/2016.

O uso das máscaras deve ser individual, sendo que os modelos PFF2 (N95) ou cirúrgica de barreira tripla, serão obrigatórios para o acesso ao câmpus. O modelo PFF2 (N95) será o único fornecido pela instituição, conforme a disponibilidade e o estoque das máscaras, dando preferência para as/os estudantes em situação de vulnerabilidade.

As seguintes recomendações devem ser seguidas:

- Antes de utilizar a máscara, certificar-se de que ela esteja em boas condições de uso: limpa e sem rasgos.
- Proceder à correta higienização das mãos e/ou fricção das mãos com álcool-gel 70% antes de colocar a máscara e retirá-la.
- Manter a máscara cobrindo boca, nariz e queixo, fazendo os devidos ajustes de forma segura, para minimizar os espaços entre a face e a máscara.
- Evitar tocar na máscara enquanto ela estiver em uso.
- Após o uso, remover a máscara, usando a técnica apropriada (ou seja, não tocar na parte da frente, removendo-a sempre pelas alças ou parte de trás).
- Não puxar a máscara para o pescoço.
- Após a remoção, ou sempre que tocar inadvertidamente em uma máscara usada, deve-se realizar a higiene das mãos.
- O uso de máscara cirúrgica de barreira tripla deve ser limitado ao período máximo de 3 horas, e o da máscara PFF2 (N95) não deve exceder 6 horas.
- Qualquer modelo deve ser substituído imediatamente se ficar úmido, com sujeira aparente, ou sofrer alguma avaria.
- Após o uso, a máscara PFF2 (N95) deve ser acondicionada em recipiente adequado, até que possa ser higienizada.
- Para utilização das máscaras do tipo PFF2 (N95) devem ser observadas as orientações disponíveis no material gráfico institucional específico, disponível no Plano de Contingência do IFSul, disponível no endereço <http://www.ifsul.edu.br/component/content/article/16-sobre/3566-planos-de-contingencia-do-ifsul>.

3.3 Higiene e cuidados pessoais

Fases 1, 2 e 3:

Todas as pessoas que entrarem no CaVG deverão atentar para as orientações de higiene e cuidados pessoais, obedecendo às recomendações preestabelecidas.

As seguintes recomendações devem ser seguidas:

- Lavar as mãos ou higienizá-las com álcool 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados; e antes e após a colocação da máscara.
- Deve-se seguir a etiqueta de tosse (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogá-los fora imediatamente e higienizar as mãos na sequência).
- Evitar tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitar estabelecer contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão.

- Água potável estará disponível nos bebedouros exclusivamente no dispositivo para servir garrafas e copos individuais. Os bebedouros de pressão de utilização comum, no dispositivo para beber diretamente, devem ser lacrados.
- Álcool 70% estará disponível em todos os ambientes e estações de trabalho.
- Objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos, não devem ser compartilhados.
- O consumo do chimarrão está proibido em todas as dependências do campus.
- Sabão líquido e toalhas de papel descartáveis estarão disponíveis nos banheiros e vestiários.
- Uniformes e roupas limpas não devem entrar em contato com uniformes e roupas usadas, mantendo calçados longe das peças de vestuário, evitando a contaminação cruzada.

3.4 Limite de ocupação dos espaços

Fases 1 e 2:

Será considerado o dimensionamento do quantitativo correto de ocupantes por área, tanto para espaços de uso discente, como as salas de aula, quanto para os ambientes de trabalho, de no mínimo 3 m² por pessoa.

Layout da sala

É importante ressaltar que, para a determinação do Limite de Ocupação dos espaços e manutenção do distanciamento entre usuários no interior do ambiente, será considerado o mobiliário do local e sua disposição (Layout da sala). Desta forma, em alguns casos, o limite de ocupação poderá ser menor que o obtido a partir do cálculo considerando a área mínima de 3 m² por pessoa.

Fase 3:

Devem ser seguidas as mesmas recomendações para as Fases 1 e 2, apenas possibilitado que o limite de ocupação dos espaços considere a área de no mínimo 1,5 m² por pessoa, respeitando as normativas estaduais vigentes e a Resolução Técnica CBMRS nº 11 – Parte 01/2016.

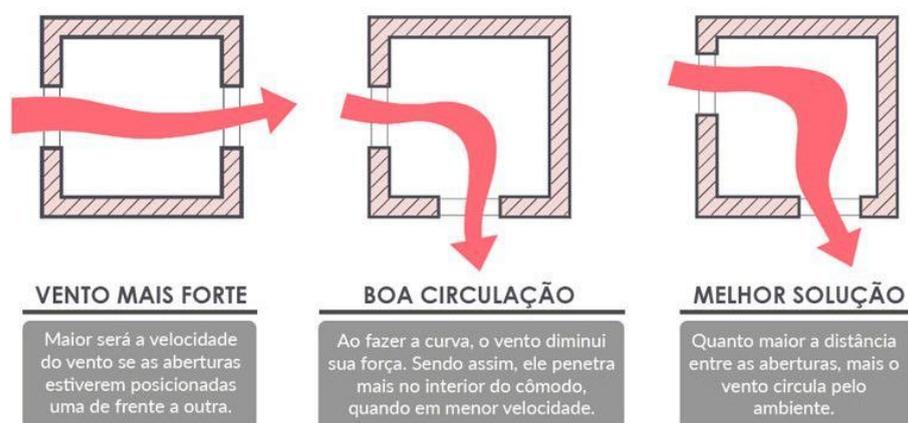
3.5 Higiene dos ambientes

Fases 1, 2 e 3:

- Manter portas e janelas abertas, proporcionando a ventilação natural cruzada dos ambientes, exceto em locais não permitidos por questões sanitárias.

Por ventilação natural cruzada entende-se a movimentação de ar no interior de edificações sem a influência de sistemas mecânicos, ocasionada pela própria ação do vento ou pela diferença de densidade do ar que varia de acordo com a sua temperatura. Ela ocorre desde que o ambiente possua, no mínimo, 2 aberturas em paredes opostas ou adjacentes (janelas, portas). Para possibilitar a permanente entrada de saída de ar do ambiente, as aberturas devem estar permanentemente abertas, proporcionando um ambiente mais fresco (devido a saída do ar quente do ambiente interno). Além disso, pela troca constante das correntes de ar no interior dos prédios, os ambientes tornam-se mais higienizados, fato primordial para o

período de pandemia. Abaixo, são apresentados alguns exemplos de ventilação natural cruzada horizontal em edificações:



Fonte: Pinterest

- É proibida a utilização de aparelhos de ventilação forçada (tais como ar condicionado, ventiladores e umidificadores de ar) dentro das dependências do campus, exceto nos seguintes casos:

- em locais onde seja indispensável o funcionamento para conservação de equipamentos. Nesses locais deverá ser feita a adequada limpeza do ar condicionado; ou
- na utilização de equipamentos que permitam a renovação do ar, desde que garantidos os cuidados na utilização de filtros adequados bem como rigorosa rotina de manutenção; ou
- uso de ventiladores com as portas e janelas abertas.

- Limpar e desinfetar, no mínimo, uma vez por turno, ambientes coletivos e de grande circulação de pessoas, em especial superfícies que exigem o contato físico de mãos: maçaneta, corrimão, painel de elevador, botoeira de vaso sanitário, torneira, telefone, mobiliários, cadeiras, interruptores, entre outros.

- Em postos de trabalho que exijam troca de colaboradores, recomenda-se a limpeza e desinfecção a cada revezamento.

3.6 Controle de temperatura

Fases 1, 2:

No acesso principal ao câmpus, todas as pessoas deverão ter a sua temperatura corporal medida, através de termômetro infravermelho (pistola), direcionado para a pele sobre o osso frontal (testa) ou na parte anterior do antebraço (punho).

A responsabilidade pela medição da temperatura será da pessoa que tem o primeiro contato com quem está acessando à unidade, devidamente indicada pela gestão da unidade e capacitada para essa atividade.

É proibida a entrada, nas dependências do câmpus, de qualquer pessoa sem máscara ou com temperatura corporal acima de 37,8°.

Sempre que uma pessoa apresentar temperatura superior a 37,8°, deverá ser orientada a procurar as unidades de referência para atendimento à síndrome gripal do município.

Além dos protocolos obrigatórios descritos nos itens anteriores, o CaVG adotará medidas específicas considerando as situações descritas nos itens a seguir, decorrentes das atividades características do câmpus.

Fase 3:

Não há necessidade de realizar o controle de temperatura.

3.7 Protocolos de prevenção e medidas para situações específicas

Além dos protocolos obrigatórios descritos nos itens anteriores, o campus adotará medidas específicas considerando as situações descritas nos itens a seguir, decorrentes das atividades características da unidade.

3.7.1 Acesso e circulação no CaVG

Fase 1:

Para acesso ao câmpus deverá ser solicitada autorização prévia, conforme procedimento estabelecido pelo COE-E Local.

Estudantes apenas poderão entrar no câmpus para:

- Retirada de materiais;
- Realização das atividades de pesquisa com riscos de perda de objeto e/ou riscos de perda de fomento; ou
- Realização de atividades de pesquisa com estudantes concluintes da pós-graduação.

Nos casos de acesso de estudantes, estes deverão ser acompanhados por servidor/a da instituição e estarem devidamente identificados e registrados.

Fase 2:

Além do previsto na Fase 1, estudantes poderão entrar no CaVG para desenvolver atividades excepcionais, conforme item 3.7.10.1.

Fases 1, 2 e 3:

No acesso e circulação no câmpus, deverão ser observados os seguintes protocolos:

- Todas as pessoas devem aguardar a autorização para a entrada, de modo que cada pessoa por vez possa realizar a higienização das mãos e ser devidamente identificada para o registro da entrada. Visitantes e prestadores de serviço precisarão informar os locais que serão acessados.

- É obrigatória a comprovação da integralização da vacinação contra a COVID-19 para acesso às unidades, salvo contraindicação de saúde comprovada ou se a oferta de vacina no município não permitir essa integralização.
- O uso de máscara é obrigatório durante todo o período em que a pessoa estiver dentro da instituição, inclusive por aquelas que aguardam em fila para acessar a unidade.
- Os locais de acesso conterão marcações no piso para orientar a distância mínima entre as pessoas que esperam dentro e fora da recepção.
- Será disponibilizado álcool 70% (gel ou glicerinado) em locais estratégicos e de fácil acesso.
- As pessoas devem permanecer nas dependências da instituição somente pelo tempo estritamente necessário à resolução das suas demandas ou ao desenvolvimento de atividades.
- O balcão para entrega de chaves terá uma barreira física de aproximadamente um metro, permitindo a entrega e recebimento de chaves, mas, ao mesmo tempo, impedindo uma aproximação demasiada e também marcações no piso para garantir o distanciamento entre as pessoas que aguardam.
- A pessoa que fará a entrega e o recebimento das chaves deverá preencher o formulário de registro de movimentação das chaves e higienizar as chaves com álcool 70% na entrega e no recebimento.
- O uso do registro de ponto biométrico e de catracas de acesso estará suspenso.
- Serão adotados fluxos de sentido único para entrada, permanência, circulação e saída de pessoas, os quais devem estar devidamente sinalizados.

3.7.2 Uso de salas, estações de trabalho e outros espaços administrativos e acadêmicos

Fases 1, 2 e 3:

No uso de salas, estações de trabalho e outros espaços administrativos e acadêmicos deverão ser observados também os seguintes protocolos:

- Dispenser com álcool 70% (gel ou glicerinado) estarão disponíveis na entrada desses espaços.
- Cada pessoa ficará responsável pela higienização da sua estação de trabalho. Deve ser realizada higienização de mesas, cadeiras, teclados, mouses e telefones a cada turno, com papel toalha e álcool 70%.
- O uso de máscara é obrigatório nesses espaços.
- Devem ser mantidas as portas e janelas abertas, com ventilação natural cruzada, exceto em locais não permitidos por questões sanitárias.
- O uso de espaços em que não seja viável a ventilação natural cruzada deve ser evitado.

- Observar o teto de ocupação previsto para cada espaço, afixando em local visível essa informação.
- O uso de laboratórios deverá observar protocolo específico de acordo com o POP.
- A realização de aulas práticas de educação física deve observar o disposto neste plano de contingência e as recomendações presentes no Anexo F do Plano de Contingência do IFSul.

3.7.2.1 Banheiros

Fases 1 e 2:

- Cada banheiro será utilizado por uma pessoa por vez e apenas um WC estará à disposição em cada um dos banheiros.

Fase 3:

A unidade poderá aumentar o número de banheiros e WCs disponíveis, desde que a higienização desses espaços seja intensificada e respeitado o limite de ocupação.

3.7.3 Atendimento ao público

Fases 1, 2 e 3:

No atendimento ao público, nas unidades do IFSul deverão ser observados também os seguintes protocolos:

- O uso de máscara PFF2/N95 e protetor facial é obrigatório para todas as pessoas que prestam atendimento ao público.
- Será disponibilizado álcool 70% (gel ou glicerinado) em locais estratégicos e de fácil acesso.
- O atendimento deverá ser feito de forma individualizada, contendo marcações no piso para orientar a distância mínima entre as pessoas que aguardam dentro e fora do local de atendimento.
- Será priorizado o atendimento mediante agendamento via meios remotos, ampliando o espaço entre os agendamentos para evitar filas ou aglomeração de pessoas e possibilitar a higienização dos ambientes.
- Para pessoas pertencentes aos grupos de risco, conforme autodeclaração, os atendimentos deverão ocorrer de forma exclusiva e preferencial, garantindo a permanência mínima possível no local.

3.7.3.1 Atendimento ao público em ambientes de saúde

Devido sua especificidade, os ambientes de saúde precisam de instruções especiais com relação ao atendimento ao público devido ao risco de contágio.

Fases 1 e 2:

Durante as fases 1 e 2 o setor de saúde do câmpus não terá atendimento.

Fase 3:

Na fase 3 as/os profissionais da equipe de enfermagem, médicas/os e dentistas devem utilizar, obrigatoriamente, máscaras do tipo PFF2/N95. Demais equipamentos

de proteção elencados são opcionais, elegíveis pelas/os profissionais de saúde, de acordo com o tipo de atendimento e o grau de exposição aos agentes infectantes.

- Recepcionistas: máscara e protetor facial (se necessário).
- Equipe de Enfermagem (Enfermeira/o ou Técnica/o em Enfermagem): protetor facial, touca descartável, jaleco em material sintético e capote descartável com gramatura mínima de 45g/m², se necessários.
- Médicas/os: protetor facial, touca descartável, jaleco em material sintético e capote descartável com gramatura mínima de 45g/m², se necessários.
- Cirurgiãs/ões dentistas: protetor facial, touca descartável, jaleco em material sintético e capote descartável com gramatura mínima de 45g/m², se necessários.

Higienização de Ambientes de trabalhos

- Higiene de equipamentos: devem seguir normas de higienização conforme ANVISA.
- Higiene de materiais pessoais:
 - o A higienização de materiais pessoais é de responsabilidade do proprietário, por meio de álcool 70% aplicado por fricção.
- Higiene de consultórios médicos e consultórios odontológicos:
 - o Conforme descrito no Anexo C sobre limpeza e desinfecção.

Orientação para atendimento ao público

- O atendimento ao público deverá acontecer conforme agendamento com espaço de 45 minutos entre atendimentos para que se evite aglomeração em salas de espera.
- Deve ser instituído horário de chegada para usuárias/os dos serviços.
- Evitar a presença de acompanhantes na sala de espera ou nos atendimentos.
- Atendimentos devem acontecer em consultórios com ventilação (janelas abertas) sem uso de ventiladores ou ar condicionado.
- Durante o agendamento deve-se aplicar questionário de triagem para síndrome gripal.
- Caso a/o usuária/o apresente sinais de síndrome gripal não deverá ser atendida/o nas unidades de saúde do IFSul.
- Usuárias/os com síndrome gripal devem ser orientadas/os a procurar serviços de referência de atendimento de síndrome gripal (SRAG) de sua cidade.
- Durante o atendimento, se for identificado suspeita de síndrome gripal a/o paciente deverá ser referenciada/o para atendimento em SRAG.
- Caso necessário contato com familiar ou responsável de usuária/o na Instituição, encaminhar à sala de isolamento/acolhimento acompanhada/o por servidor/a, ambos com os EPIs adequados.

3.7.4 Refeitórios e espaços de alimentação

Fases 1 e 2:

Durante o período em que estiver mantida a suspensão das atividades presenciais no IFSul, fica proibido o uso dos refeitórios.

O uso de espaços de alimentação deve ser evitado. Em caso de necessidade de uso desses espaços, devem ser respeitadas as seguintes recomendações:

- Manter o distanciamento mínimo estabelecido;
- Respeitar o teto de ocupação dos espaços, observando a necessidade de escala e intervalos em caso de maior quantidade de pessoas;
- Não compartilhar utensílios;
- Ficar apenas pelo tempo necessário;
- Priorizar o uso de utensílios próprios e individuais;
- Cada pessoa deve ser responsável pela higienização de seus utensílios;
- Observar os procedimentos de higienização dos ambientes previstos neste plano;

Fase 3:

Em caso de necessidade de uso de espaços de alimentação como copas, cantinas e refeitórios, além das recomendações já dispostas para as Fases 1 e 2, devem ser observados:

- Garantir o distanciamento de no mínimo 2 metros entre as pessoas no refeitório ou locais em que sejam realizadas alimentações;
- Estimular a lavagem de mãos antes da alimentação;
- Estimular a lavagem de mãos antes de retirar e colocar a máscara;
- Observar os cuidados referentes à distribuição de pratos e talheres. Preferencialmente, utilizar embalagens individuais, ou, na ausência dessas, entregar os talheres, evitando a manipulação por diferentes pessoas;
- Substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizar funcionários específicos para auxiliar no porcionamento de alimentos;
- Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos, com o objetivo de evitar aglomerações.

3.7.5 Dormitórios/alojamento

Fases 1 e 2:

Durante o período em que estiver mantida a suspensão das atividades presenciais no IFSul, os dormitórios e alojamentos devem permanecer fechados.

Fase 3:

Na Fase 3 é permitida a utilização de dormitórios/alojamento, de acordo com protocolo específico estabelecido pelo COE-E Local, apreciado pelo Comitê de Avaliação (Apêndice I).

Segundo a Nota Informativa nº 38/CEVS/SES-RS, cabe a estudantes residentes:

- Usar máscara sempre que saírem dos seus dormitórios;
- Visitas a outros dormitórios que não seja o do estudante não são recomendadas;
- Estudantes que não permanecem nas escolas, ao término das atividades não podem circular pelos dormitórios.

3.7.6 Recebimento de materiais e correspondência/protocolo

Fases 1, 2 e 3:

Todas as pessoas envolvidas no recebimento de materiais e documentos, devem efetuar o procedimento com máscara, respeitar o distanciamento e higienizar as mãos antes e após o encerramento da atividade.

Os produtos recebidos devem ser higienizados com água e sabão e desinfetados com álcool 70% ou hipoclorito de sódio, se assim a embalagem do produto permitir. Na hipótese de o material não suportar o contato com essas substâncias de limpeza e desinfecção, deve ser reservado à espera de tempo, de no mínimo 72 horas, antes do devido despacho ao destinatário, lembrando que o seu manuseio deve ser realizado com luvas, acompanhado da correta higiene das mãos.

Cada área, ao receber produtos e/ou documentos externos, deve observar a mesma necessidade de limpeza e desinfecção supracitadas e/ou de guarda de tempo antes do manuseio.

Para isso, é necessária a disponibilidade de tempo hábil, para que processos com prazos sejam despachados considerando-se o tempo de resguardo. Deve-se privilegiar o uso de documentos digitais.

Na eventualidade de urgência no manuseio, recomenda-se o uso de luvas e o cuidado de não tocar o rosto durante e depois da ação, sem que antes seja feita a higienização das mãos.

3.7.7 Reuniões e eventos

Fases 1 e 2:

Reuniões deverão ser realizadas preferencialmente de forma remota em meios virtuais.

Eventos promovidos pela instituição poderão ser realizados apenas de forma remota em meios virtuais.

Ficam suspensas:

- Todas as atividades que envolvam aglomerações, tais como festas de comemorações, reuniões para entrega de avaliações, formaturas, dentre outras; e
- Atividades esportivas coletivas presenciais, tais como futebol, voleibol, ginástica, balé e outras, devido à propagação de partículas potencialmente infectantes.

Fase 3:

Mantém-se o previsto para as Fases 1 e 2, apenas permitindo:

- Realização de eventos, respeitando todas as medidas previstas neste plano de contingência, atentando principalmente para o item da ventilação dos espaços, mediante parecer favorável do COE-E Local.
- Formaturas em ambientes ao ar livre com protocolo elaborado pelo COE-E Local e aprovado pelo Comitê de Avaliação.

3.7.8 Viagens a trabalho ou para fins acadêmicos

Fases 1 e 2:

Ficam suspensas as viagens para fins acadêmicos, tais como:

- Visitas técnicas;
- Microestágio;
- Visitas a feiras e outros eventos; e
- Visitas aos câmpus.

Fase 3:

A critério de cada unidade, em caso necessidade, desde que haja parecer favorável do COE-E Local, atividades acadêmicas que envolvam viagens em pequenos grupos poderão ser desenvolvidas, respeitadas todas as medidas previstas neste plano de contingência.

Fase 1, 2 e 3:

As viagens a trabalho deverão ser evitadas. Em caso de atividades que dependam de deslocamento a serviço, os seguintes cuidados devem ser adotados:

- O transporte de pessoas fica restrito à metade da capacidade de passageiras/os sentadas/os, no caso de ônibus, micro-ônibus ou vans. Para viagens com número pequeno de pessoas envolvidas ou em situações em que os veículos citados estiverem indisponíveis, poderão ser utilizados veículos de passeio, onde a ocupação deve ficar restrita à/ao motorista e no máximo 2 passageiras/os, seguindo os protocolos estabelecidos neste plano.
- Durante a circulação do veículo, as janelas devem ser mantidas abertas, sempre que possível.
- É proibida a utilização de aparelhos de ventilação forçada (tais como ar condicionado e ventiladores) nos veículos.
- Todos as/os ocupantes do veículo devem usar corretamente a máscara durante todo o período de permanência no veículo.
- É proibido trocar a máscara dentro do veículo.
- É proibida qualquer forma de alimentação dentro do veículo.
- Disponibilizar dentro do veículo dispenser de álcool 70% (gel ou glicerinado) para uso das/os passageiras/os e da/o motorista.

- Devem estar fixadas no interior do veículo, em local visível, informações sanitárias sobre higienização, utilização correta de máscara e cuidados para a prevenção da COVID-19.

- Ao entrar no veículo, todos os ocupantes devem higienizar as mãos com álcool 70% (gel ou glicerinado).

As/Os motoristas deverão adotar os seguintes cuidados:

- A higienização interna dos veículos com álcool 70%, deve ser realizada antes e depois de cada viagem. A limpeza deverá contemplar volantes, maçanetas, painel, superfícies e pontos de contato com as mãos das/os usuárias/os, como bancos, pega-mão e apoios em geral.

- Deixar o veículo aberto durante todo o processo de limpeza.

- Nas paradas temporárias, no retorno ao veículo, deve ser realizada a higienização das superfícies e pontos de contato com as mãos das/os usuárias/os.

- Ter disponível para higienização do veículo papel ou lenços descartáveis.

3.7.9 Entrega de materiais em domicílio e retirada de materiais no câmpus

Fases 1, 2 e 3:

A entrega de materiais em domicílio deve seguir o protocolo de higiene dos veículos e distanciamento social, conforme disposto neste plano.

É importante estimular a retirada dos materiais no câmpus. Nesses casos, adotar o mesmo local de entrega, horário e as/os servidoras/es, em rodízio, devidamente capacitadas/os e indicadas/os para tal atividade.

Caso não possa ser realizada a retirada de materiais nos câmpus, é importante que sejam observadas as seguintes orientações em entregas domiciliares:

- Uso universal de máscara.

- Higienização do material antes da entrega, conforme item 3.7.6.

- Observar distanciamento recomendado de 1,5 metro ou superior, não menor que 1,22 metro, entre as pessoas.

- Higienização constante das mãos com álcool gel principalmente antes e após a entrega dos materiais.

- Higienização e utilização dos veículos conforme item 3.7.8.

3.7.10 Atividades essenciais

Fase 1 e 2:

O desenvolvimento de atividades essenciais nas unidades do IFSul, enquanto durar a suspensão prevista na Instrução de Serviço nº 10/2020 e suas prorrogações, deverá observar as seguintes recomendações:

- Seguir os procedimentos estabelecidos pelo COE-E Local do CaVG para permissão de acesso de atividades essenciais mediante autorização de figura competente na unidade, conforme estabelecida a situação e a antecedência necessária do agendamento.
- A solicitação de autorização prévia tem o objetivo de assegurar o registro e a informação para possibilitar a higienização dos ambientes.
- O COE-E Local manterá registros dessas informações, contendo os locais dessas atividades, as pessoas envolvidas e o tempo de permanência das pessoas nas unidades.
- No desenvolvimento dessas atividades deve ser:
 - Observado o teto de ocupação dos espaços;
 - Realizada a limpeza dos ambientes utilizados (antes e depois), conforme orientações descritas nesse plano;
 - Adotado o revezamento de pessoas e restringir ao máximo o número de envolvidos, para evitar aglomeração;
 - Estabelecido procedimento para agendamento, com o objetivo de possibilitar a realização dos protocolos adequados;
 - Proibido o uso de ambientes que não permitam a ventilação natural.
- Servidoras/es, funcionárias/os terceirizadas/os e prestadoras/es de serviço poderão ser autorizadas/os a realizar atividades essenciais.
- No caso de estudantes, devem ser observados os procedimentos estabelecidos para as atividades excepcionais.

Fase 3:

As atividades essenciais passam a ser as atividades presenciais em geral.

3.7.10.1 Atividades excepcionais

Fase 2:

Para que seja possível o desenvolvimento de atividades excepcionais na unidade, devem ser obedecidos os seguintes requisitos:

- a) Plano de Contingência da unidade deve estar elaborado, apreciado pelo Comitê de Avaliação e aplicado na unidade;
- b) Relatório de Vistoria aprovado pelo COE-E Local e submetido ao Comitê de Avaliação comprovando que os protocolos do plano de contingência estão sendo aplicados na unidade, inclusive vigilância e monitoramento em saúde;
- c) Comprovação de que as atividades excepcionais somente serão desenvolvidas em ambientes que permitam a ventilação natural cruzada;
- d) Plano de Atividades Excepcionais elaborado pela área/coordenadoria requerente, aprovado pelo COE-E Local e submetido ao Comitê de Avaliação, contemplando no mínimo:
 - I. Descrição da atividade excepcional;
 - II. Justificativa de impossibilidade de realização no formato remoto;
 - III. Locais em que a atividade será realizada;

- IV. Rotina de higienização específica do local e dos equipamentos onde a atividade será realizada, de acordo com o Plano de contingência da unidade, devidamente planejada junto da área responsável pela limpeza e higiene na unidade;
 - V. Controle e registro de acessos (nomes, contatos, data e hora de entrada e saída);
 - VI. Quantidade de pessoas envolvidas; e
 - VII. Nomes das/os servidoras/es responsáveis pelo acompanhamento e/ou realização da atividade
- e) Parecer favorável do Comitê de Avaliação quanto à adequabilidade do Plano de Atividades Excepcionais ao Plano de Contingência do IFSul; e
- f) Observância às condições epidemiológicas adequadas para ocupação dos espaços para as atividades excepcionais, conforme sistemática de monitoramento do Governo do Estado do Rio Grande do Sul para as regiões (<https://sistema3as.rs.gov.br/inicial>):
- I. Alerta e Ação: não são permitidas atividades excepcionais;
 - II. Aviso: máximo de 50% da ocupação estipulada para o ambiente, conforme calculado no Plano de Contingência da unidade, seguindo o que estabelece o item 4.4 do Plano de Contingência do IFSul.
 - III. Sem 3As: cálculo de população conforme ocupação estabelecida no Plano de Contingência da unidade, seguindo o que estabelece o item 4.4 do Plano de Contingência do IFSul².

² Exemplo de aplicação em uma Sala de 60m² e Plano de Contingência da Unidade prevendo 3m² por pessoa, sem considerar a mobília: na situação de Aviso o máximo que a sala comporta são 10 pessoas; na situação “Sem 3As” o máximo de pessoas que a sala comporta são 20 pessoas.

4. Ações de educação e comunicação

4.1 Processo educativo para a comunidade acadêmica

Devido a pandemia, houve a necessidade de mudanças drásticas nos hábitos diários sociais e culturais. A adaptação às limitações impostas por esse período de exceção é essencial para prevenção e promoção de saúde nos ambientes do IFSul.

Para isso, é necessário um processo educativo continuado e longitudinal através de medidas como:

- Treinamentos para o uso correto de equipamentos de proteção individual (EPIs) e cuidados de higiene e etiqueta respiratória por meio de videoconferência com agentes multiplicadores locais e os profissionais da área da saúde do IFSul.
- Treinamentos virtuais e presenciais com comunidade acadêmica para orientações de saúde e comportamento.
- Espaço de divulgação continuada das informações sobre ações em saúde, atualizações e diretrizes institucionais.
- Comunicação visual das orientações de saúde, comportamento e uso correto de equipamentos de proteção individual (EPIs) por meio de banners e cartazes afixados em locais estratégicos.

4.2 Comunicação com a comunidade acadêmica

O CaVG informará previamente à comunidade acadêmica sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do novo coronavírus, previstas neste plano e adotadas pela instituição em linguagem acessível, bem como afixará cartazes em locais visíveis nos ambientes das unidades, tais como acessos à instituição, salas de aula, banheiros, refeitórios, corredores, dentre outros.

O COE-E Local do CaVG centralizará toda a comunicação da unidade em relação ao plano de contingência e aos protocolos de segurança vigentes, mantendo diálogo constante com a comunidade e prestando informações sobre a situação e protocolos da unidade.

Todas as informações do CaVG durante a pandemia do novo coronavírus serão mantidas e atualizadas [em espaço próprio do portal da instituição](#)³ e no próprio [site específico do CaVG](#)⁴. Também serão utilizados os canais oficiais de comunicação, como e-mail e redes sociais para manter a comunidade informada.

Campanhas de sensibilização e orientação para a comunidade também serão promovidas de forma institucional, com o objetivo de incentivar a adoção das

³ <http://www.ifsul.edu.br/component/content/article/16-sobre/3425-ifsul-contra-o-coronavirus>

⁴ <http://www.cavg.ifsul.edu.br/noticias/736-cavg-contra-covid-19>

medidas e protocolos de segurança previstos, bem como conscientizar sobre os procedimentos de saúde estabelecidos.

5. Protocolos de orientação para a realização de rastreamento, monitoramento, registro e acompanhamento da saúde de estudantes, servidoras/es e funcionárias/os terceirizadas/os

5.1 Rastreamento, monitoramento e registro

O rastreamento consiste na identificação de todas as pessoas que tiveram contato com um caso suspeito e/ou confirmado de COVID-19 (em até 2 dias antes do início dos sintomas) para indicar o isolamento domiciliar dessas pessoas.

O monitoramento é uma medida que visa à identificação precoce de sinais e sintomas de COVID-19 com o objetivo de orientar a busca por atendimento médico.

Ambas as estratégias têm como finalidade interromper a cadeia de transmissão da doença, além de prevenir a ocorrência de novos casos (BRASIL, 2021).

O COE-E Local manterá registro atualizado com informações sobre:

- Servidoras/es, funcionárias/os terceirizadas/os e estudantes por faixa etária;
- Servidoras/es, funcionárias/os terceirizadas/os e estudantes com condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações que podem estar relacionadas a quadros mais graves da COVID-19;
- Casos suspeitos;
- Casos confirmados;
- Servidoras/es, funcionárias/os terceirizadas/os e estudantes contactantes afastadas/os; e
- Medidas tomadas para a adequação dos ambientes de trabalho para a prevenção da COVID-19.

Os COE-E Local deverão encaminhar periodicamente essas informações para o Comitê de Avaliação para monitoramento institucional.

É necessário que o cadastro de servidoras/es, estudantes e terceirizadas/os esteja devidamente atualizado.

5.2 Definição de casos

• **Caso suspeito de COVID-19:**

Todo o indivíduo com pelo menos 2 (dois) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos, diarreia. Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

Em crianças: além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

Em idosos/os: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

• **Caso confirmado de COVID-19:**

Caso de síndrome gripal ou síndrome respiratória aguda grave, confirmado por critério laboratorial, clínico, clínico-epidemiológico ou clínico-imagem.

Critério laboratorial: teste de RT-PCR, RT-LAMP ou teste de antígeno detectável para COVID-19 (mesmo que assintomático).

Critério clínico-epidemiológico: sintomas respiratórios e contato domiciliar ou próximo (familiar ou colegas e professores) com resultado positivo através de RT-PCR, RT-LAMP ou teste de antígeno nos últimos 14 dias (Nota informativa 27 CEVS/SES-RS).

Critério Clínico-Imagem: Caso de SG ou SRAG ou óbito por SRAG que não foi possível confirmar por critério laboratorial e que apresente alterações tomográficas sugestivas.

Critério Clínico: caso de SG ou SRAG associado à perda de olfato ou perda do paladar aguda sem outra causa progressiva e que não foi possível encerrar por outro critério de confirmação.

• **Caso descartado:**

Caso de SG para o qual houve identificação de outro agente etiológico confirmada por método laboratorial específico, excluindo-se a possibilidade de uma coinfeção, ou confirmação por causa não infecciosa, atestada pelo médico responsável. Ressalta-se que um exame negativo para COVID-19 isoladamente não é suficiente para descartar um caso para COVID-19.

• **Caso suspeito de Reinfecção pelo vírus SARS-COV-2:**

Dois testes RT-PCR positivos em tempo real com intervalo igual ou maior que 90 dias entre dois episódios independente da condição clínica observada em cada episódio.

• **Contato próximo:**

Contato próximo e continuado com um caso confirmado por RTPCR, RT-LAMP ou Teste de Antígeno, considerando o período correspondente a partir de 2 dias antes do início dos sintomas do caso confirmado, E:

- no mesmo ambiente fechado (sala, dormitório, veículo de trabalho, entre outros); E
- em período superior a 15 minutos; E
- sem o distanciamento interpessoal de no mínimo 1,5 metros; E
- sem o uso de máscara ou uso incorreto.

Contato domiciliar: pessoa que reside no mesmo domicílio com caso confirmado.

- **Status Vacinal:**

- Status Vacinal Atualizado: indivíduo com esquema primário completo (1ª e 2ª dose) e dose de reforço se estiver no período preconizado.
- Status Vacinal Incompleto ou Em Atraso: indivíduo que não completou o esquema primário ou está com a dose de reforço em atraso.
- Não Vacinado: indivíduo que não recebeu nenhuma dose de vacina.

5.3 Afastamento

Todo indivíduo com sintomas gripais DEVERÁ ser afastado do trabalho imediatamente e procurar atendimento médico de referência para síndrome gripal, público ou privado, para avaliação clínica, tratamento e, se necessário, atestado médico indicando suspeita clínica e necessidade de afastamento até melhora clínica e/ou resultados de testes diagnósticos.

A pessoa deve informar o COE-E Local da sua unidade através de e-mail e encaminhar atestado médico ou teste positivo para COVID-19. Servidoras/es que necessitarem afastamento laboral por licença para tratamento de saúde devem encaminhar o atestado para o NASS para avaliação.

É garantido total sigilo sobre as informações prestadas.

- **Isolamento:**

É a separação de indivíduos infectados dos não infectados durante o período de transmissibilidade da doença, quando é possível transmitir o patógeno em condições de infectar outra pessoa.

Orienta-se que indivíduos com quadros leves ou assintomáticos cumpram o isolamento em seu domicílio preferencialmente usando máscaras e utilizando cômodos e utensílios em separado para a proteção dos demais moradores. Indivíduo com doença grave (SRAG) ou imunossuprimido, deve seguir as orientações de acordo com avaliação médica.

- **Quarentena:**

É uma medida preventiva recomendada para restringir a circulação de pessoas que foram expostas a uma doença contagiosa (contatos próximos ou domiciliares) durante o período em que elas podem ficar doentes (período de incubação).

5.4 Servidoras/es, substitutas/os e estagiárias/os pertencentes ao grupo de risco e outras situações

Segundo a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, fazem parte dos grupos de risco para a COVID-19, indivíduos que se enquadram nas seguintes situações:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestação.

Servidoras/es, substitutas/os e estagiárias/os pertencentes ao grupo de risco deverão realizar suas atividades no regime de trabalho remoto, mediante autodeclaração.

Enquadram-se nessa situação também servidoras/es, substitutas/os e estagiárias/os que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

A pessoa pertencente ao grupo de risco poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração.

Todas as autodeclarações previstas na IN SGP/SEDGG/ME nº 90/2021 estão disponíveis como documentos eletrônicos no SUAP (https://suap.ifsul.edu.br/admin/documento_eletronico/documentotexto/add/), dentro do Tipo de Documento "Formulários PROGEP", com os seguintes Modelos:

- Autodeclaração de filho(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar
- Autodeclaração de saúde – COVID
- Autodeclaração para retorno ao trabalho – Grupo de risco COVID – IN 90/2021

O documento eletrônico deve ser preenchido e assinado no SUAP e gerado o arquivo PDF para encaminhamento ao e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

5.5 Medidas a serem adotadas em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19 na comunidade acadêmica

O COE-E Local adotará as seguintes medidas em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19:

- Orientar as pessoas a seguir o fluxo estabelecido e comunicado à comunidade acadêmica;
- Organizar uma sala de isolamento/acolhimento, identificar o serviço de saúde de referência e encaminhar para atendimento na unidade de saúde conforme delimitado no plano;
- Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas respiratórios ou gripais;
- Reforçar a limpeza dos objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento;
- Monitorar os membros da comunidade escolar, conforme o protocolo vigente; e
- Garantir e proteger o afastamento de pessoas sintomáticas, em decorrência de tratamento ou isolamento domiciliar por suspeita ou confirmação de COVID-19.

6.5.1 Orientações e fluxo de isolamento

Orientar a comunidade acadêmica e responsáveis por estudantes sobre:

- Não comparecer à instituição se apresentar sintomas respiratórios ou se um contato próximo ou domiciliar for caso suspeito ou confirmado para COVID-19;
- Procurar atendimento médico nessas situações;
- Comunicar a instituição sobre o afastamento devido à ocorrência de caso suspeito ou positivo de COVID-19.
- Seguir os protocolos do Plano de Contingência para acessar a Instituição e fluxos de entrada e saída.

Condutas frente a caso suspeito ou confirmado:

A partir de um **caso suspeito** de COVID-19 no ambiente escolar, deve-se isolar a/o estudante dos demais, em recinto apropriado e destinado exclusivamente para este fim, até que o mesmo possa ser conduzido pelos pais ou responsáveis legais para atendimento médico na rede de saúde pública ou privada.

A partir de um **caso confirmado** de COVID-19 na sala, **afastar aquelas/es que se enquadrem na definição de contato próximo (sem uso de máscara)** por até 10 dias, podendo retornar no 7º dia **SE** assintomático **E** com teste não reagente realizado no mínimo no 5º dia após o contato.

Os **casos confirmados** por RT-PCR, RT-LAMP ou Teste de Antígeno, deverão ficar afastados pelo período de 7 dias (status vacinal atualizado) a 10 dias (status vacinal incompleto ou em atraso ou não vacinado) a contar da coleta do exame ou do início dos sintomas. Como medida adicional, intensificar o monitoramento da ocorrência de sintomas nas/os demais estudantes da turma por 14 dias.

Em caso de estudante assintomático **E** contato próximo domiciliar de caso confirmado por RT-PCR, RT-LAMP ou teste de antígeno, este deverá permanecer em isolamento domiciliar por 10 dias, a contar da data de início dos sintomas do contato com o caso índice, permanecendo a turma em atividade presencial.

Conduta em relação a servidoras/es:

Os **casos confirmados** por RT-PCR, RT-LAMP ou Teste de Antígeno deverão ficar afastados pelo período de 7 dias (status vacinal atualizado) a 10 dias (status vacinal incompleto ou em atraso ou não vacinado) a contar da coleta do exame ou do início dos sintomas

No caso de docentes que ministrem aulas em mais de uma turma, monitorar a ocorrência de casos suspeitos nas turmas correspondentes para avaliação das condutas conforme o preconizado acima para os diferentes níveis de ensino.

Servidoras/es que se enquadram **rigorosamente dentro da definição de contato próximo** com caso(s) confirmado(s), deverão realizar a quarentena por 10 dias, podendo, se disponível, realizar o teste rápido de antígeno a partir do 5º dia do último contato com o caso confirmado. As pessoas testadas com resultado não reagente, poderão retornar as atividades, desde que transcorridos no mínimo 7 dias a partir do último contato com o caso confirmado **E** não desenvolverem sintomas neste período **E** reforçando as medidas de proteção até completar 14 dias.

Isolamento	O que acontece com a turma?	Retorno às atividades presenciais
<p>Estudante ou servidor/a sintomática/o E confirmado para a COVID-19, o isolamento é de 7 a 10 dias a partir do início de sintomas</p> <p>Estudante ou servidor/a assintomática/o E confirmado para a COVID-19, o isolamento é de 7 a 10 dias a partir da data de coleta para o teste.</p>	<p>Um caso confirmado, devem monitorar a ocorrência de sintomas nos demais estudantes da turma e afastar quem se enquadrar na definição de contato próximo (sem uso de máscara) por até 10 dias, podendo retornar no 7º dia SE assintomática/o E com teste não reagente.</p> <p>Estudante assintomática/o E contato próximo domiciliar de caso confirmado para COVID-19, apenas a/o estudante é afastada/o por 10 dias, sem a necessidade de testagem.</p>	<p>Só pode retornar às atividades presenciais:</p> <p>*Caso confirmado: Status Vacinal Atualizado: cumprir o isolamento de 7 dias e pelo menos 24 h sem sintomas.</p> <p>Não vacinado ou com status vacinal em atraso ou incompleto: isolamento de 10 dias e pelo menos 24 h sem sintomas.</p> <p>*Contato próximo: isolamento de 10 dias OU 7 dias SE assintomático E com teste não reagente para a COVID-19, realizado a partir do 5º dia do último contato com o caso confirmado.</p>

Alojamento e dormitórios:

Na confirmação de um caso de COVID-19 no mesmo dormitório, todos os contatos próximos do caso devem ser colocados em quarentena e serem testados, considerando o 5º dia após o último contato com o caso. Para as/os demais estudantes, reforçar as medidas de prevenção e controle com as/os estudantes deste local. Estudantes com resultado reagente ou detectável, devem ser orientadas/os a cumprir o isolamento domiciliar por 7 (status vacinal atualizado) a 10 dias (status vacinal incompleto ou em atraso ou não vacinado). Preferencialmente, devem cumprir o isolamento em sua residência e receber orientações sobre os cuidados para isolar-se dos demais moradores de sua residência. Caso não seja possível retornar à residência, providenciar dormitório individualizado.

Referências

Associação de Medicina Intensiva Brasileira. Recomendações da Associação de Medicina Intensiva Brasileira para a abordagem do COVID-19 em medicina intensiva. https://www.amib.org.br/fileadmin/user_upload/amib/2020/junho/10/Recomendacoes_A MIB-3a_atual.-10.06.pdf

BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>.

BRASIL. Ministério da Economia e Ministério da Saúde. Portaria Conjunta ME/MS Nº 20, de 18 de junho de 2020. Estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais). Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-20-de-18-de-junho-de-2020-262408>

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria ME Nº 572, de 1º de julho de 2020. Institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências. Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-572-de-1-de-julho-de-2020-264670332>.

CONIF. Diretrizes Para Elaboração de Planos de Contingência para o retorno as atividades presenciais nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Brasília, 2020. Disponível em: <http://portal.conif.org.br/images/publicacoes/Conif-publica-protocolos-de-volta-as-aulas-n-a-Rede-Federal.pdf>.

FIOCRUZ. Recomendações para o planejamento de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia de Covid-19. Disponível em: https://agencia.fiocruz.br/sites/agencia.fiocruz.br/files/u34/gt_em_finalizacao_2021-08-19.pdf

Força Tarefa AMIB e SBPT. Orientações sobre Diagnóstico, Tratamento e Isolamento de Pacientes com COVID-19. <https://sbpt.org.br/portal/wp-content/uploads/2020/04/Covid-Recomendac%CC%A7a%CC%83o-Forc%CC%A7a-Tarefa.pdf>

Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Guia para Implantação das Medidas de Prevenção e Controle da COVID-19 nas Instituições de Ensino. Disponível em: <https://coronavirus-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202011/10133553-guia-instituicoes-de-ensino.pdf>

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2008/img/img_res0056_06_08_2008.pdf

[http://www.cvs.saude.sp.gov.br/up/Guia_0994632_ABNT_Pratica_Recomendada_para_Mascaras_de_Uso_Nao_Profissional_compressed%20\(3\).pdf](http://www.cvs.saude.sp.gov.br/up/Guia_0994632_ABNT_Pratica_Recomendada_para_Mascaras_de_Uso_Nao_Profissional_compressed%20(3).pdf)

<http://www.dsau.eb.mil.br/phocadownload/publicacoes/coronavirus5.1.pdf>

https://ifce.edu.br/fortaleza/noticias/ifce-tem-comissao-de-saude-para-servidores/planodecontigenciaifce_18ago2020.pdf

https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/04/SEI_ANVISA-0964813-Nota-T%C3%A9cnica.pdf

https://ufmg.br/storage/9/c/f/7/9cf7ab98cc7c38124d4603c296127771_16019456832394_1814355939.pdf

https://viz.saude.gov.br/extensions/DEMAs_C19Vacina/DEMAs_C19Vacina.html

<https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/more/science-and-research/surface-transmission.html>

<https://www.ecdc.europa.eu/en/publications-data/children-and-school-settings-covid-19-transmission>

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/paf/coronavirus/arquivos/arquivos-protocolos/7125json-file-1>

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/paf/coronavirus/videos-e-imagens>

<https://www.iffarroupilha.edu.br/component/k2/attachments/download/21132/bf7c1da46f7140fb8af51304b7aaf975>

<https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/item/seguranca-do-paciente-em-servicos-de-saude-limpeza-e-desinfeccao-de-superficies>

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 90, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021. Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.

Ministério da Saúde Painel Coronavírus. <https://covid.saude.gov.br/>

Ministério da Saúde. Definição de caso e notificação. (Internet). Acesso em: 07/07/2020. Disponível em:

<https://coronavirus.saude.gov.br/definicao-de-caso-e-notificacao>

Ministério da Saúde. Definição de caso e notificação. Acesso em: 07/07/2020. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/definicao-de-caso-e-notificacao>

Ministério da Saúde. O que é COVID-19?

<https://coronavirus.saude.gov.br/index.php/sobre-a-doenca>

Ministério da saúde. Plano operacional de vacinação contra COVID-19. https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/29/PlanoVacinaoCovid_ed4_15fev21_cgpni_18h05.pdf

Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia de Vigilância Epidemiológica: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 - Vigilância de Síndromes Respiratórias Agudas COVID-19, 15 Março de 2021: 58p. Disponível em: https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/03/Guia-de-vigila%CC%82ncia-epidemiolo%CC%81gica-da-covid_19_15.03_2021.pdf

Organização Mundial de Saúde. WHO Coronavirus Disease (COVID-19) Dashboard. <https://covid19.who.int/>

Organização Panamericana de Saúde. Folha Informativa COVID-19- Escritório OPAS e da OMS no Brasil. Organização Panamericana de Saúde. <https://www.paho.org/pt/covid19>

RIO GRANDE DO SUL, Decreto Nº 55.240, de 10 de maio de 2020. Institui o Modelo de Distanciamento Controlado. Porto Alegre, 2020. Disponível em: <https://admin-planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/202006/24164742-decreto-55-240.pdf>.

RIO GRANDE DO SUL, Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº01, de 08 de junho de 2020. Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2020. Disponível em: <https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202006/09105205-portaria-conjunta-ses-seduc-republicacao.pdf>.

Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. <https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202102/18162639-nota-informativa-30-18-02-2021.pdf>

Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. Nota Informativa 12 COE/SES-RS. <https://atencaobasica.saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202007/27090549-nota-informativa-12-24-07-2020.pdf>

Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. Nota Informativa 24 COE/SES-RS. <https://coronavirus-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202010/20133313-nota-informativa-24-errata-15-10-2020.pdf>

Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. NOTA INFORMATIVA 27 CEVS/SES-RS. <https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202106/08113308-nota-informativa-27-14-10-20-instituicoes-ensino-at-08-06-2021.pdf>

Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. NOTA INFORMATIVA 33 CEVS/SES-RS. <https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202106/30094013-nota-informativa-33-30-06-2021.pdf>

Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. Painel coronavírus RS. <https://ti.saude.rs.gov.br/covid19/>

Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. Plano Estadual de vacinação contra COVID-19.

<https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202101/20161256-plano-estadual-de-vacinacao-contracovid19-do-rs-atualizado-20012021-v1.pdf>

World Health Organization. Director-General's remarks at the media briefing on 2019-nCoV on 11 February 2020.

<http://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-remarks-at-the-media-briefing-on-2019-ncov-on-11-february-2020>

APÊNDICE I

INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
CÂMPUS PELOTAS - VISCONDE DA GRAÇA
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL PLANO DE CONTINGÊNCIA
ALOJAMENTO

Tendo em vista o retorno às atividades presenciais, deve-se adotar uma série de medidas para receber os estudantes residentes na moradia estudantil do câmpus Pelotas - Visconde da Graça, a partir das medidas preventivas gerais e de higiene, limpeza e desinfecção apresentadas no Plano de Contingência. Recomenda-se aos estudantes a adoção estrita das medidas preventivas aqui determinadas;

Fortalecem-se:

Medidas gerais de prevenção; uso obrigatório de máscara facial, distanciamento interpessoal mínimo de 1,22 m, lavagem das mãos, uso de álcool 70%, etiqueta respiratória;

Higienização das mãos:

- Ao entrar e ao sair do alojamento;
- Ao entrar e ao sair do banheiro;
- Ao colocar e ao retirar a máscara facial;
- Após tossir, espirrar ou assoar o nariz;
- Antes e após tocar em objetos e utensílios.

Ocupação dos dormitórios:

- Considerando o protocolo de Fases, estabelecido pela Resolução IFSul nº 62/2021, o alojamento permanece fechado nas fases 1 e 2.
- Estando o câmpus na fase 3, preconiza-se um estudante por dormitório, exceto se pertencer ao mesmo grupo familiar que outro estudante;

Limpeza e ambiente:

- Garantir as frequências mínimas de limpeza preconizadas e de acordo com os contratos vigentes.
- Fazer com que os dormitórios/alojamentos, assim como os demais ambientes da moradia, sejam bem arejados, com ventilação natural;
- Se possível, manter abertas as portas de áreas com maior circulação;

Cuidados de rotina:

- não compartilhar objetos pessoais;
- Esvaziar regularmente as lixeiras. Deve-se ter especial atenção quanto à higiene, fechamento dos sacos de lixo, esvaziamento constante e destino adequado do lixo, principalmente com lixeiras que contenham lenços, máscaras e materiais com secreções ou excreções;

Áreas comuns:

- As salas de convivência permanecerão fechadas enquanto o câmpus estiver na fase 3 de acordo com a Resolução nº62/2021.
- As/Os estudantes do alojamento deverão permanecer preferencialmente em seus quartos enquanto não estiverem desenvolvendo atividades acadêmicas. O deslocamento no câmpus deve ser restrito para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e alimentação.
- Evitar abraços, apertos de mãos e beijos ao cumprimentar pessoas;

Gerais:

Deve-se orientar os residentes sobre a COVID-19 e reforçar as medidas de prevenção da doença, seguindo algumas medidas:

- Os estudantes devem fazer uso constante da máscara de proteção ao circularem dentro da moradia estudantil, entre os horários livres (sem atividades) e até o horário de silêncio, e devem ser conscientizados da importância do seu auxílio nesse controle;
- As/Os estudantes do alojamento devem comparecer no setor de saúde todos os dias antes das atividades acadêmicas, com a finalidade de um acompanhamento e monitoramento com relação à situação de saúde de cada um/a.
- A CAE e/ou o setor de saúde devem ser informados caso um residente apresente sintomas de febre ($\geq 37,8^{\circ}\text{C}$), tosse, dor muscular e fadiga, sintomas respiratórios superiores e sintomas gastrointestinais, como diarreia;
- Quando um residente apresentar sintomas respiratórios ou tiver suspeita de infecção pelo novo coronavírus, deve ser intensificada a desinfecção de todas as áreas em que tenha circulado;
- O residente sintomático deverá ficar isolado dos demais, em local específico (próprio quarto), até que seus responsáveis venham buscá-lo ou até que seja encaminhado ao seu domicílio. Caso necessário, deverá receber alimentação e pernoitar no local, não lhe sendo permitido sair em momento algum até a sua remoção do campus, no mesmo dia ou, no máximo, no dia seguinte;

→ Manter as famílias informadas sobre as medidas de prevenção e sua importância;